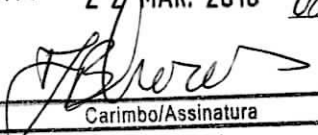


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 489
DATA 22 MAR. 2016 HORAS 08:58

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 21 / 03 / 2016


LEI Nº 2278, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 1.865, de 04 de maio de 2.010, no que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Gurupi e artigo 178, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presentes Lei.

Art. 1º - O § 1º do art. 16 da Lei 1.865 de 04 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

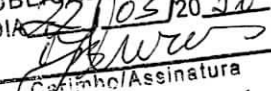
Art. 16 (...)

§ 1º - Fica transformado o órgão de Assessoria de Comunicação Institucional e Publicidade em COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE.

Art. 2º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.865/2010, passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

§ 1º-A - A Coordenação acima criada será titularizada por um COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar o levantamento dos projetos e ações do órgão;
- II - coordenar a realização de releases;
- III - manter contato com a imprensa;
- IV - coordenar a elaboração de material informativo dos Vereadores;
- V - coordenar a realização de clipagem;
- VI - acompanhar entrevistas ao Presidente da Câmara;
- VII - coordenar a marcação de entrevistas do Presidente aos veículos de comunicação;
- VIII - coordenar a veiculação nas mídias sociais da Instituição, entre outros;
- IX - exercer atividades fins e correlatas e outras para as quais tenha sido formalmente designada pelo Presidente, desde que compatíveis com as atribuições típicas do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 22/03/2016

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º-B – O cargo de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE é de natureza efetiva, cabendo ao seu titular as seguintes atribuições:

- I – realizar o levantamento das atividades, projetos, ações e serviços de responsabilidade do órgão e encaminhá-lo ao Coordenador;
- II – agendar entrevistas;
- III – realizar releases;
- IV – relacionar os eventos a serem divulgados pelo órgão;
- V – sugerir ao Coordenador a execução de assuntos para mídia, indicando a pauta;
- VI – elaborar material informativo dos Vereadores;
- VII – realizar a clippagem;
- VIII – auxiliar o Coordenador em todos os assuntos de sua competência especializada;
- IX – praticar outras atividades afins e correlatas, dentre outras a tanto designadas.

§ 1-C – Os cargos ora criados e transformados serão preenchidos por profissionais da área de Comunicação e Publicidade, devidamente habilitados.

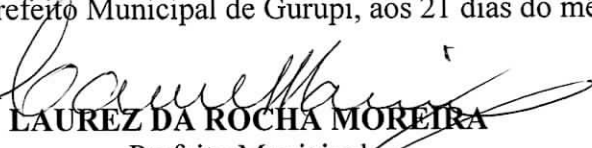
Art. 3º - Em razão das alterações introduzidas nos parágrafos anteriores, o item 01 da letra A do Anexo I, passa a vigorar com a seguinte inserção e alteração, relacionadas à transformação dos cargos objetos desta Lei.

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE	01	CM-CCIP	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	01	CM-ACP	R\$ 1.653,75

Art. 4º - Fica revogado o art. 30 da Lei 1.865/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 21 dias do mês de março 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal